

CONTRATO Nº 19.16.2304.0025476/2026-20

CONTRATO SIAD Nº 9511003



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

O(A) **CONSORCIADO(A)** encaminha seu Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**, conforme condições abaixo:

1. DADOS DO CONSÓRCIO

Razão Social:	CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III
CNPJ:	45.955.633/0001-91
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
Consortiada Líder:	CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A.-CEMIG SIM
CNPJ:	04.881.791/0001-67
Endereço:	Avenida Barbacena, nº 1200, 21º andar, Edifício Júlio Soares, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. DADOS DO(A) CONSORCIADO(A):

Razão Social:	MINISTERIO PUBLICO DE MINAS GERAIS – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
CNPJ:	20.971.057/0001-45
Endereço:	Av. Álvares Cabral, 1690 - Lourdes - Belo Horizonte - MG CEP: 30170-001
Representante Legal:	Paulo de Tarso Morais Filho
E-mail de contato:	gabpgi@mpmg.mp.br

Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
3004081506	6.536,70
3007526480	6.504,00

3014445741	6.080,00
3003857335	6.311,11
3007532442	5.960,00
3011485309	2.858,18
3003857336	5.876,67
3007381162	6.061,82
3010571627	5.105,45
3004081507	4.947,67
3006162026	4.749,09
3006305069	5.633,85
3007532448	5.610,91
3004156189	5.048,00
3006305071	4.893,33
3004062544	4.846,67
3007536587	5.276,00
3007394034	4.040,00
3013645298	4.671,11
3013645352	3.283,64
3006544199	4.036,67
3007526463	4.523,33
3007538853	3.876,36
3007543373	4.225,45
3004081509	4.800,00
3006839489	3.996,67
3004062554	4.053,33
3007543365	3.960,00
3007526497	3.450,91
3012876073	3.347,69
3013645337	2.592,73
3013011802	3.297,78
3004062545	3.706,67
3007525953	3.576,67
3013318635	3.113,85

3013645382	2.724,44
3010048839	2.648,00
3006305070	2.744,62
3003923614	3.008,89
3012987179	2.814,55
3006162025	2.104,00
3006544207	2.698,18
3004062546	2.981,82
3004062548	2.855,38
3010477404	2.545,45
3004062553	2.938,46
3007667717	2.920,00
3007671290	2.580,00
3013645332	2.301,82
3007667726	2.795,56
3012851900	2.676,92
3004062550	2.768,00
3014774309	996,92
3004062551	2.756,00
3004062549	2.240,00
3004062555	2.160,00
3001108417	2.120,00
3006112975	2.377,85
3004062547	2.700,00
3011988677	2.308,54
3010833673	2.138,18
3002457687	2.364,64
3010872252	2.083,64
3007539798	2.104,18
3010156239	1.908,69
3005682847	2.036,00
3004062556	2.534,42
3007645416	2.298,18

3013464472	1.676,36
3005569958	1.749,09
3014919245	1.841,31
3006519086	1.789,09
3013645357	2.000,00
3013645342	2.047,27
3012863183	2.080,00
3005014687	2.117,82
3003857338	1.602,60
3007538382	1.669,09
3007736031	1.489,18
3002477011	1.553,85
3013645372	1.505,45
3013645347	1.600,00
3013645296	2.065,78
3004062552	1.520,00
3007716332	1.530,91
3000272395	1.228,69
3012130893	1.577,92
3013645362	1.540,00
3011733921	1.207,31
3002429058	1.353,92
3003857339	1.502,55
3013645367	1.225,45
3006519813	1.689,56
3012118620	1.161,56
3004178269	1.275,45
3002175312	1.278,38
3013645377	1.316,92
3002759305	1.582,27
3015122614	1.174,91
3012197325	1.329,43
3005186449	1.267,27
3013368994	1.215,00

3000058288	1.359,00
3007527036	870,00
3003672061	485,92
3004262714	1.010,55
3001204454	1.051,92
3013718404	950,77
3003982962	1.079,23
3000508302	366,23
3002209166	1.279,22
3014251374	1.155,14
3005991924	1.070,00
3013645363	1.364,38
3014845264	1.039,78
3013645343	1.326,55
3013243279	1.002,73
3013719865	1.240,00
3002758468	1.035,09
3003884934	1.012,73
3013592066	900,77
3007552179	1.105,38
3011976869	1.007,27
3015507228	341,54
3007344354	920,00
3013645383	1.280,73
3013878031	914,45
3013645353	1.234,00
3002956379	974,69
3013645333	1.157,62
3000953433	1.053,18
3013645338	1.261,11
3013645358	1.233,44
3010496823	872,77
3000160431	1.065,00

3007525935	1.090,50
3000248697	837,38
3006826333	796,08
3001920519	526,69
3011075818	818,33
3002207003	962,15
3013592068	738,64
3011376987	831,77
3013645348	993,69
3003857337	990,00
3001364173	795,92
3014265482	712,91
3011688901	806,92
3003282688	803,08
3007535101	938,86
3000599056	658,69
3013645378	924,23
3007379686	757,23
3002784135	682,36
3011461686	738,00
3007535110	901,73
3012713466	708,00
3001489929	861,08
3014486928	765,36
3007219686	594,92
3012667444	702,00
3001261570	730,11
3005766140	681,15
3007086630	707,22
3012255300	681,09
3004861572	789,56
3015005746	772,62
3013764450	709,09

3007712999	710,15
3000769767	789,69
3000646568	666,67
3011733897	599,89
3013645373	830,09
3013702320	687,46
3005240277	268,38
3010198098	531,92
3014096947	634,62
3005658055	782,20
3014887196	501,62
3000081026	608,10
3010762930	589,92
3014660737	693,64
3007724955	595,00
3011733967	570,62
3013990687	560,62
3003264807	650,91
3011376988	647,27
3011733898	505,85
3000796579	574,83
3011377021	709,78
3013645368	766,00
3010141240	725,73
3001747630	422,92
3011238552	507,23
3005140755	501,92
3005218139	479,62
3011078594	462,92
3006512725	546,67
3004104662	505,23
3012007309	609,00
3004081508	701,67

3004100222	568,82
3010395368	536,73
3011621357	565,23
3007537135	447,38
3010396601	513,23
3011733969	60,23
3011733960	566,62
3003462570	527,57
3007215139	564,67
3012833762	489,73
3011733963	472,23
3001867884	473,46
3006831514	472,54
3011733924	590,77
3005140754	533,38
3012476914	557,78
3002976696	490,33
3002754303	233,15
3013122323	585,22
3010087974	558,69
3013864881	577,62
3001270609	495,62
3006826320	630,82
3005140751	522,38
3002974039	398,33
3006703190	524,15
3015268357	483,77
3007589910	536,31
3013815951	465,56
3006519811	583,15
3010970563	378,54
3013815952	490,55
3006703255	400,80
3006703183	461,38

3007526525	444,44
3013565579	395,77
3006703242	485,23
3011733968	367,44
3005218138	432,62
3005140753	416,08
3000776830	441,15
3005140752	410,46
3007443727	404,92
3006703261	330,15
3006461864	440,00
3007526571	384,23
3013815940	426,60
3011171011	436,67
3015548908	199,38
3011759786	286,00
3004610884	338,54
3000077494	420,85
3015680709	440,08
3012833763	357,08
3007526561	371,69
3000159140	384,15
3013815949	435,89
3000027980	401,45
3011733961	339,46
3012284962	367,30
3006519781	356,92
3012284906	291,62
3007720329	368,62
3006536596	229,54
3006519785	341,62
3002114378	320,54
3013480454	349,54

3010048536	334,82
3011733929	270,56
3011733964	372,23
3000159133	316,69
3007537465	313,08
3013815933	323,46
3004315480	293,64
3011733927	360,64
3010670042	334,85
3000159136	281,92
3013815943	340,73
3006703258	376,46
3006703178	341,31
3007086642	180,00
3006071083	225,23
3013857103	334,09
3007300099	312,77
3000426149	384,00
3013815925	250,23
3013815947	392,50
3003269812	270,62
3015709938	106,85
3004785740	293,00
3013815945	302,33
3011733966	305,85
3011100145	189,11
3010933631	199,82
3013815932	244,38
3013815935	291,46
3000159158	256,64
3005882695	300,77
3007542931	212,92
3013878009	376,71
3006315143	190,69

3010878458	245,44
3013878034	241,36
3006743916	188,00
3013218849	309,54
3005822099	307,69
3007526552	324,31
3006653566	249,89
3006519790	274,85
3015617259	236,56
3014023422	283,46
3012340172	270,85
3006776771	282,23
3010933630	197,60
3012023387	256,46
3013878032	243,55
3014814737	301,69
3005547380	140,36
3006071082	177,54
3013986319	286,69
3010933569	162,43
3011424129	283,54
3006605653	296,73
3013815939	243,64
3004753721	232,91
3007086628	273,69
3014410323	267,00
3014332340	263,92
3006519776	192,22
3013768655	47,23
3007770692	244,85
3014673937	233,85
3011496710	275,27
3012511815	215,85
3006703251	176,00

3013815934	269,22
3007086641	196,56
3006703248	264,45
3006703182	193,92
3005550584	141,00
3006519789	265,15
3006377874	208,23
3013864884	250,85
3006519780	231,09
3001217034	139,85
3013480455	222,55
3013864886	249,62
3014814736	260,77
3007444838	277,88
3006519795	258,31
3012284956	216,31
3010035816	141,00
3013878035	147,92
3005709384	230,54
3005931472	191,27
3013864885	215,38
3004485953	222,69
3014884997	260,78
3013913261	158,27
3005547379	220,31
3005967721	141,08
3013645297	265,67
3012340214	168,11
3014165588	211,78
3007542916	186,11
3013864880	89,85
3007542907	197,89
3013878033	128,92

3013864883	175,46
3012340018	160,85
3010387751	221,44
3006703185	156,85
3012284957	171,55
3013768675	110,92
3012023058	159,78
3012340215	161,57
3006519808	194,33
3006519806	155,23
3013878030	201,78
3006703352	116,62
3012762517	201,69
3004837116	137,69
3005608614	172,23
3013768680	83,46
3012906340	119,89
3006519798	180,09
3002555329	172,38
3013768663	68,38
3013864877	84,77
3013864882	184,45
3006031179	198,11
3013768662	50,62
3014221039	142,56
3006754273	191,56
3014926917	180,73
3006519793	130,77
3014023420	138,56
3006696319	139,33
3012023011	179,50
3015603204	45,92
3015858370	34,31

3014144686	147,42
3007402512	164,00
3014332338	106,31
3012340194	73,00
3011496735	146,09
3006133274	125,54
3012340159	108,67
3006093588	155,44
3005331809	131,69
3014165590	91,62
3006133275	76,85
3006597528	106,17
3006519792	112,62
3012762462	108,46
3005956625	129,00
3006826308	170,36
3006519799	123,36
3012762318	80,14
3012601814	68,54
3013645330	160,73
3012762521	142,91
3010188269	98,44
3012762498	126,33
3006519788	59,54
3012340195	110,78
3011078592	155,18
3012023012	92,92
3012833764	52,09
3014814738	100,23
3007717265	108,73
3005140750	143,40
3015440509	21,82
3013768654	51,00
3011377025	136,45

3005967720	105,46
3013768658	45,31
3013768665	65,56
3013768670	16,77
3006519805	81,11
3012762320	110,00
3013768668	53,54
3014023483	100,33
3006751090	84,11
3013768660	46,00
3006519796	94,00
3013768661	39,38
3013768683	56,77
3006519794	93,85
3013768678	45,85
3013815953	125,78
3006519802	99,78
3012340240	92,44
3013768659	58,23
3013768657	41,23
3013768681	49,62
3014165589	71,90
3011722765	78,00
3013768682	38,23
3013768664	33,69
3013815926	111,91
3013768673	46,85
3013768667	54,23
3012762348	82,00
3012340054	93,33
3013768685	26,62
3007542920	15,18
3013815946	94,77
3013768684	49,62

3000159139	83,62
3006519801	51,85
3012762491	58,23
3013768666	39,08
3013815948	93,00
3013768669	37,69
3013768677	45,92
3013815931	79,89
3014332339	36,55
3000159134	77,18
3000159135	72,92
3006071081	74,62
3015720068	15,85
3012762398	64,71
3013815930	66,22
3006519800	54,85
3013815938	79,09
3012762342	31,91
3006519807	69,86
3012340094	70,92
3013768671	35,54
3012340077	44,67
TOTAL	441.115,15

3. ADESÃO AO CONSÓRCIO

3.1. O(A) CONSORCIADO(A) neste ato ingressa no CONSÓRCIO, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a LÍDER e as demais Partes Consorciadas, e as demais normas a ele aplicáveis, estando ciente dos direitos e obrigações perante o CONSÓRCIO.

3.2. A adesão será analisada pela LÍDER e a efetiva participação do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO para fins do Sistema de Compensação de Energia Elétrica será aprovada após conferência do perfil de consumo, bem como critérios técnicos, regulamentares, legais e procedimentais aplicáveis. Para efetivar a participação, a LÍDER poderá alterar as condições das tabelas acima, comunicando previamente do(a) CONSORCIADO(A).

3.3. Aprovada a adesão, a LÍDER comunicará o(a) CONSORCIADO(A) por seus canais de comunicação disponibilizados

4. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. Ao aderir ao CONSÓRCIO, o(a) CONSORCIADO(A), atendidos os critérios de elegibilidade e perfil de consumo, passará a ter acesso aos benefícios do Sistema de Compensação de Energia Elétrica diretamente na(s) sua(s) conta(s) de energia emitida(s) pela Distribuidora, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la e com base na colaboração recíproca entre as Partes Consorciadas na proporção de sua participação no CONSÓRCIO.

4.2. Após análise pela LÍDER, serão apurados os Percentuais de Locação da usina do(a) CONSORCIADO(A) no CONSÓRCIO, conforme relação entre o consumo de referência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) e a geração média de cada usina vinculada ao CONSÓRCIO, segmentado na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A). Estes direitos econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo de cada Unidade Consumidora.

4.3. A energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pela(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A), tendo direito à compensação proporcional à sua participação no CONSÓRCIO. Assim, se em determinado mês, o(a) CONSORCIADO(A) consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o excedente se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, ou, se, em determinado mês, o O(A) CONSORCIADO(A) consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais créditos acumulados em meses anteriores, independentemente do consumo dos demais consorciados.

5. CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E PAGAMENTOS

5.1. Pela adesão, o(a) CONSORCIADO(A) pagará uma contribuição mensal ao CONSÓRCIO, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 30% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do(a) CONSORCIADO(A), incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

5.2. O Múltiplo de Locação poderá ser majorado ou reduzido pela LÍDER para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações nas condições existentes quando da assinatura do presente Termo de Adesão e, em especial: (i) a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste Termo de Adesão e/ou na tarifa de energia praticada pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, a majoração ou redução das alíquotas dos tributos aplicáveis, (ii) mudança da lei ou da regulação aplicável ao setor de energia elétrica que impactem no objeto do presente Termo de Adesão.

5.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

6. PRAZOS APLICÁVEIS

6.1. O(A) CONSORCIADO(A) assume o compromisso de manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo de 60 (sessenta) meses (Prazo de Vigência de Participação), contados a partir da data da publicação do instrumento, o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as partes contratarem de comum acordo.

6.2. Caso não haja interesse do(a) CONSORCIADO(A) ou da LÍDER em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.

6.3. O(A) CONSORCIADO(A) obriga-se também a manter sua adesão ao CONSÓRCIO pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da CONSORCIADA(A).

6.4. O(A) CONSORCIADO(A) tem o direito de comunicar a LÍDER, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:

- a. O comunicado do(a) CONSORCIADO(A) deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).
- b. Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao(a) CONSORCIADO(A);
- c. Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.

- d. Se o(a) CONSORCIADO(A) decidir deixar o CONSÓRCIO sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo(a) CONSORCIADO(A), calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver.
- 6.5. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo(a) CONSORCIADO(A) no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do CONSÓRCIO, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do(a) CONSORCIADO(A), a critério da LÍDER.
- 6.6. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o(a) CONSORCIADO(A) também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.
- 6.7. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:
- a. Caso existam valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;
 - b. Inexistindo valores a serem pagos pelo(a) CONSORCIADO(A), o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes.

7. PREÇO CONTRATADO

7.1. O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de **R\$ 15.809.551,80** (quinze milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.69.0 - Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado, e sua equivalente nos exercícios seguintes quando for o caso.

9. RESPONSABILIDADES DO(A) CONSORCIADO(A)

9.1. O(a) CONSORCIADO(A) declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.

9.2. O(a) CONSORCIADO(A), com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pela LÍDER, visando o regular cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO.

9.3. O(a) CONSORCIADO(A) compromete-se a consultar a LÍDER ou a empresa responsável pela gestão deste Termo de Adesão, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia à LÍDER ou à empresa responsável poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do (a) CONSORCIADO(A) de pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia

10. MORA E PENALIDADES

10.1. O(A) CONSORCIADO(A) será considerado em Mora se (i) permanecer mais de 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento, sem realizar o pagamento de qualquer parcela devida, ou (ii) permanecer mais de 30 (trinta) dias sem cumprir qualquer outra obrigação, neste caso contado do recebimento de notificação enviada pela LÍDER ou quem este indicar.

10.2. Inexistindo pagamento de qualquer contribuição mensal devida pelo(a) CONSORCIADO(A) na data do vencimento, sobre o valor incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro rata die. Por atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros, incidirá atualização pelo IPCA, também pro rata die.

10.3. Caso persista o inadimplemento, o CONSÓRCIO, a LÍDER, ou quem estes indicar, poderá adotar as seguintes medidas, isoladamente ou em conjunto:

- a. Enviar notificação ao(à) CONSORCIADO(A), informando que, no prazo de 15 (quinze) dias, os débitos poderão ser incluídos em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;
- b. Suspender os Direitos Econômicos e Políticos, com consequente suspensão de injeção de energia elétrica em favor do(a) CONSORCIADO(A);
- c. Excluir o(a) CONSORCIADO(A) do CONSÓRCIO, exigindo-lhe o pagamento de:
 - i. Multas não compensatórias por não cumprimento de Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia
 - ii. juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento das multas até que ocorra seu integral pagamento;
 - iii. honorários de advogado calculados sobre o montante devido, sendo 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial
 - iv. perdas e danos que o(a) CONSORCIADO(A) der causa.
 - v. outras penalidades previstas no Contrato de Consórcio e na legislação.

10.4. Em caso de suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, a participação do(a) CONSORCIADO(A) poderá ser transferida pelo CONSÓRCIO ou pela LÍDER para quem estes indicar, não sendo devido ao(a) CONSORCIADO(A) qualquer valor, compensação ou créditos futuros.

10.5. O(A) CONSORCIADO(A) permanece responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da suspensão, rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação / Desconto Sobre a Tarifa (%)

11. PODERES CONCEDIDOS

11.1. Por este Termo de Adesão, o(a) CONSORCIADO(A) concede os seguintes poderes para a LÍDER praticar exclusivamente atos de administração do CONSÓRCIO, vedada a utilização para outras finalidades:

- a. representar o(a) CONSORCIADO(A) em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
- b. assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) CONSORCIADO(A) (ii) transferência de participações no CONSÓRCIO, (iii) dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no CONSÓRCIO;
- c. assinar documentos para o CONSÓRCIO viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o(a) CONSORCIADO(A), além da sua contribuição mensal;
- d. praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;
- e. representar o CONSÓRCIO em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;
- f. praticar os demais atos de competência da LÍDER nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO;
- g. receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou a participação do(a) CONSORCIADO(A);

- h. substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.
 - i. promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão
- 11.2. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração deste Termo de Adesão deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

12.2. O(A) CONSORCIADO(A) poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, solicitar a inclusão de novas unidades consumidoras, desde que tais unidades estejam sob sua titularidade ou gestão e sejam compatíveis com os critérios técnicos e comerciais estabelecidos neste instrumento.

12.2.1. A LÍDER se reserva o direito de avaliar a viabilidade técnica e comercial das inclusões e exclusões solicitadas, podendo recusar aquelas que comprometam a execução adequada dos serviços contratados ou que estejam em desacordo com os termos deste contrato.

12.3. O(A) CONSORCIADO(A) também poderá solicitar a exclusão de unidades consumidoras previamente incluídas, por motivo de construção de usina própria (autoconsumo local ou remoto) sob titularidade do(a) CONSORCIADO(A). O(A) CONSORCIADO(A) deverá comunicar a LÍDER com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da conexão da usina própria, prazo necessário para o desligamento das unidades consumidoras do(a) CONSORCIADO(A) no Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

12.3.1. As alterações decorrentes da inclusão ou exclusão de unidades consumidoras serão formalizadas por meio de aditivo contratual ou comunicação escrita entre as partes, conforme aplicável.

12.4. O(A) CONSORCIADO(A), quando da assinatura do presente Termo de Adesão, expressamente consente com o tratamento e a transferência de seus dados relativos a consumo de energia elétrica, faturamento e pagamentos realizados, dentre outros de mesma natureza e que sejam pertinentes à finalidade do CONSÓRCIO, ao cumprimento dos termos da Lei 14.300/2022 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la, e qualquer regimento ou norma aplicável às atividades econômicas do ou relacionadas ao CONSÓRCIO. O(A) CONSORCIADO(A) afirma, ainda, que nada do disposto no presente Termo de Adesão ou no Contrato de Consórcio viola seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

12.5. O(A) CONSORCIADO(A), o CONSÓRCIO e a LÍDER declaram conduzir suas atividades de forma ética e em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, declarando e garante por si, pelos associados de seu grupo econômico, por seus sócios, administradores, empregados, representantes e contratados (em conjunto os “Colaboradores” e isoladamente “Colaborador”) que, na condução de seus negócios:

- a. seguem estritamente todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;
- b. Não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática de atos ilícitos;
- c. Não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- d. Não violam qualquer controle interno de contabilidade, não falsificam qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis;
- e. Não alocam, para a execução do objeto deste instrumento, colaborador que tenha parentesco até o 2º (segundo) grau ou negócios de qualquer natureza com agente público ou a terceiro a ele relacionado, que possa influenciar na obtenção de vantagens indevidas ao objeto deste instrumento;
- f. Não praticam/ atividades que violam as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, especialmente as Leis Federais nº 12.846/13 e nº 9.613/98;
- g. Até onde é de seu conhecimento, nem elas, nem nenhum de seus Colaboradores, estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, e não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

12.6. Quaisquer alterações que vierem a ser promovidas no presente Termo de Adesão terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da formalização da mencionada alteração, para serem implementadas, nos termos da Lei Federal nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.059/2023, ou outra legislação que venha alterá-la ou substituí-la.

12.7. O presente Termo de Adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e as obrigações definidas terão início a partir do efetivo ingresso do(a) CONSORCIADO(A), bem como a data em que houver a efetiva geração dos créditos em favor da(s) unidade(s) consumidora(s) do(a) CONSORCIADO(A).

12.8. Se qualquer parte permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de quaisquer cláusulas e condições do Termo de Adesão, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar as demais regras, que permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.9. O(A) CONSORCIADO(A), reconhece o presente Termo de Adesão e os documentos para pagamento enviados em conformidade com suas regras e condições, como documentos de dívida, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes valor de título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito, obrigando o(a) CONSORCIADO(A), seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.10. As obrigações sob responsabilidade do CONSÓRCIO poderão ser realizadas por intermédio de empresa contratada especialmente para esta finalidade, o que o(a) CONSORCIADO(A) está ciente e concorda.

12.11. Caso este instrumento seja assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, as partes reciprocamente reconhecem sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, bem como de seus anexos, formado em meio digital. Portanto, concordam que a utilização das assinaturas nas formas aqui mencionadas são manifestações válidas de anuência e de sua vontade, inclusive por meios que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001.

12.12. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

12.13. É responsabilidade do(a) CONSORCIADO(A) possuir Dotação Orçamentária disponível para fazer frente aos pagamentos previstos no presente instrumento.

Belo Horizonte - MG, na data da assinatura eletrônica.

Assinatura do(a) CONSORCIADO(A)

Nome do assinante / representante legal: Paulo de Tarso Morais Filho

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

E-mail do assinante: gabpgj@mpmg.mp.br

Assinatura da LÍDER do CONSÓRCIO

Nome do assinante / representante legal: Rubens Soalheiro de Oliveira Matos

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

E-mail do assinante: rubens.soalheiro@cemigsim.com.br



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS, Usuário Externo**, em 19/05/2026, às 15:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO MORAIS FILHO**, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA, em 19/05/2026, às 16:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, em 19/05/2026, às 16:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA**, COORDENADOR II, em 19/05/2026, às 17:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9992620** e o código CRC **094C689A**.

Processo SEI: 19.16.2304.0025476/2026-20 / Documento SEI: 9992620

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br